



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

24 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.489

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE PASTOR SEVERINO LOURENÇO DA SILVA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **PASTOR SEVERINO LOURENÇO DA SILVA** uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.491

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE LUIZ ROCHA SOBRINHO (DR. ROCHA) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **LUIZ ROCHA SOBRINHO (DR. ROCHA)** uma das novas ruas de Campina Grande, PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.492

De 10 de Dezembro de 2024.

FICA DENOMINADA DE MONUMENTO CULTURAL "BILIU DE CAMPINA" A PIRÂMIDE DO PARQUE DO POVO, EM CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Passa a ser denominada "**MONUMENTO CULTURAL BILIU DE CAMPINA**" a pirâmide localizada no Parque do Povo, em Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.493

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE ADVOGADO PAULO DE TARSO LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS (PAULO DE TARSO) UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada Advogado Paulo de Tarso Loureiro Garcia de Medeiros (Paulo de Tarso) uma das novas ruas do município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.495

De 10 de Dezembro de 2024.

DENOMINA DE DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR (DOUTORA GAU) A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MALVINAS III, LOCALIZADA NO BAIRRO MALVINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada **DOCTORA MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR (DOCTORA GAU)** a Unidade Básica de Saúde Malvinas III, localizada no bairro Malvinas, no município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.619

De 23 de Abril de 2025.

DENOMINA DE JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA** uma das novas ruas no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.620

De 23 de Abril de 2025.

NOMEIA DE JORNALISTA FERNANDO SOARES A RUA PROJETADA XXXVI, NO BAIRRO DO ARAXÁ E EM TODA A SUA EXTENSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JORNALISTA FERNANDO SOARES** a atual Rua Projetada XXXVI, no bairro do Araxá e em toda a sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal sua implementação e efetivação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.622

De 23 de Abril de 2025.

DENOMINA DE ABNER DOS SANTOS ANDRADE DE VASCONCELOS UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominado de **ABNER DOS SANTOS ANDRADE DE VASCONCELOS** uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.714

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PRIMEIRO DOMINGO DE AGOSTO DE CADA ANO, COMO O DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui o terceiro domingo de agosto de cada ano, como o dia Municipal do Corredor de Rua no calendário de eventos do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º As atividades em alusão ao dia Municipal do Corredor de Rua são de livre iniciativa de órgãos governamentais, empresas, movimentos sociais, sindicatos, associações, grupos culturais, sociedade civil organizada, escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior e comunidade em geral.

Art. 3º O instituído passará a constar no calendário de eventos do município.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.717

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPINA GRANDE A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Calendário Oficial de Eventos a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente, tendo como objetivo conscientizar gestores, profissionais de saúde, estudantes e a população em geral sobre o problema da morte materna, fetal e infantil, que é um indicador ligado às condições de vida e à valorização da mulher na sociedade que dificultam o acesso a serviços de saúde e/ou qualidade de atenção na gestação, parto e puerpério.

Art. 2º A escolha da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" deverá coincidir com o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" serão realizados eventos em diversos pontos da cidade, tais como rodas de conversa, palestras, Workshops e demais atividades voltadas para a prevenção da morbimortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para efetiva realização desta Lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.718

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O DIA DO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia do Motorista de Transporte Escolar no âmbito do município de Campina Grande/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 2º No Dia do Motorista de Transporte Escolar serão realizadas, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, ações e atividades com o intuito de promover a conscientização sobre a importância dos motoristas de transporte escolar, assim como valorizar e enaltecer o seu trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.719

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A DATA DE ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE "JOSÉ PINHEIRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, a data de aniversário e fundação do bairro de José Pinheiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput, do art. 1º, será solenizada anualmente no dia 17 do mês de novembro, em alusão à data de nascimento de José Pinheiro, morador ilustre, pelo qual originou-se o nome do aludido bairro.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá, na data comemorativa instituída nesta Lei, ações:

- I - área social;
- II - área de saúde;
- III - mutirão de expedição de documentos;
- IV - atendimento ao público por intermédio dos órgãos públicos tais como Procon, Sine Municipal e etc;
- V - buscar parcerias com universidades públicas e/ou privadas;

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias público-privadas e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao aniversário do bairro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.722

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O DIA DAS BANDAS E FANFARRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.723

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ACOLHIMENTO DO PACIENTE ONCOLÓGICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março no âmbito da Cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Na semana que compreender o Dia Municipal do Acolhimento do Paciente Oncológico deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema, e sua metodologia ficará submetida ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.724

De 02 de Julho de 2025.

INCLUI A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO PROMOVIDA PELA COMUNIDADE DE FIÉIS DA PARÓQUIA JESUS LIBERTADOR DO BAIRRO MALVINAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Campina Grande a Encenação da Paixão de Cristo, promovida pela comunidade de fiéis da Paróquia Jesus Libertador do bairro Malvinas.

Parágrafo único. A Paixão de Cristo é uma grande celebração dentro das festividades culturais e religiosas. As manifestações representam a crucificação de Jesus Cristo, na sexta-feira que antecede a Páscoa. Ao redor do mundo, de diversas maneiras, a data é lembrada, sendo uma das mais importantes do calendário cristão, e é uma tradição que ao longo dos anos veio se fortalecendo no município de Campina Grande.

Art. 2º A encenação da Paixão de Cristo será celebrada, anualmente, na sexta-feira que antecede a Páscoa, também conhecida como Sexta-feira Santa.

Art. 3º A instituição da encenação visa celebrar as manifestações acerca da Paixão de Cristo, que para as religiões cristãs é um dia de grande simbolismo e tradição.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.726

De 02 de Julho de 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO LA BARCA NAVEGANDO PARA UM FUTURO MELHOR**, CNPJ. nº 53.059.455/0001-49.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.728

De 02 de Julho de 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL GRANDE CAMPINA I E II**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.730

De 02 de Julho de 2025.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PRESBITERIANA ZONA SUL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **IGREJA PRESBITERIANA ZONA SUL DE CAMPINA GRANDE**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.733

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PAISAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo, com o objetivo de fomentar a implantação, manutenção e preservação do paisagismo no Município de Campina Grande/PB, visando a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar da população.

Parágrafo único. O programa é voltado para arborização das vias e manutenção e preservação dos espaços públicos para que tenha a finalidade de valorização local, assim como a identidade cultural e histórica de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Paisagismo terá como objetivos específicos:

- I - Promoção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade;
- II - Valorização da identidade cultural e histórica local;
- III - Planejamento sustentável dos espaços públicos e privados;
- IV - Priorização de espécies vegetais nativas e adaptadas ao clima local;
- V - Incentivo à arborização urbana e à criação de áreas verdes;
- VI - Manutenção e conservação da vegetação existente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Paisagismo, que contemplará diretrizes para:

- I - Arborização de vias, praças e demais espaços públicos;
- II - Criação de corredores ecológicos e áreas verdes integradas;
- III - Proteção e recuperação de áreas degradadas;
- IV - Regulamentação da ocupação do solo com práticas paisagísticas sustentáveis;
- V - Parcerias com a iniciativa privada e a comunidade para execução de projetos paisagísticos;
- VI - Capacitação de profissionais e conscientização da população sobre a importância do paisagismo.

Art. 4º Novos empreendimentos urbanos, públicos ou privados, será obrigatória a inclusão de projetos paisagísticos, garantindo:

- I - Adoção de soluções ecológicas para drenagem e permeabilidade do solo;
- II - Manutenção e ampliação de áreas verdes;
- III - Acessibilidade e integração com o entorno urbano.

Art. 5º O não cumprimento das diretrizes desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental municipal, incluindo advertências, multas e a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais,

faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.736

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Semana do Mutirão do Emprego, com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos.

Art. 2º A Semana do Mutirão do Emprego terá como objetivo a realização de palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo por meio do órgão já responsável por ações semelhantes.

Parágrafo único. Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios, bem como consórcios públicos, com órgãos estaduais e federais e parcerias com entidades sociais públicas e privadas envolvidas, visando à realização da programação da semana instituída por esta Lei.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de

implementação e os órgãos responsáveis pela execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.739

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A "SALA LILÁS" NAS DEPENDÊNCIAS DE HOSPITAIS, UPAS, POLICLÍNICAS, CENTROS DE SAÚDE E UBS'S NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "Sala Lilás" nas dependências nos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), nas Policlínicas, Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A "Sala Lilás" é um espaço privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência serão acolhidas enquanto aguardarem atendimento dos profissionais de saúde, evitando assim qualquer tipo de discriminação e garantindo o efetivo papel dos serviços de saúde.

Art. 2º O espaço físico da "Sala Lilás" nas unidades de saúde deverá ser adaptado de maneira a assegurar a privacidade e o sigilo das mulheres atendidas, sem discriminação de classe, gênero e raça, preservando as condições adequadas de trabalho, apoio interno e segurança para os profissionais da saúde, seguindo o padrão característico abaixo elencado:

I - Local preferencialmente com acesso individualizado, em área com menor fluxo de pessoas e acessível a pacientes com mobilidade reduzida, devendo conter telefone ou outro sistema de comunicação interna, para solicitação de apoio da equipe, se necessário;

II - A identificação dos espaços deverá ser de forma discreta, de preferência com a utilização apenas de um símbolo, conhecido pelos profissionais de saúde e os demais colaboradores das unidades;

III - Adaptação ou criação de um espaço de acolhimento infantil, para diferentes faixas etárias, no serviço destinado às crianças atendidas ou que acompanham as mulheres, com a utilização de pisos antiderrapantes e materiais seguros;

Parágrafo único. Nas unidades de saúde que não tiverem espaço específico para a criação da "Sala Lilás", os atendimentos deverão ser realizados em salas multifuncionais, com a devida sinalização para a identificação do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover a capacitação dos profissionais que atuam nas unidades de saúde do município, com o intuito de aprimorar as equipes multidisciplinares, capacitando-as para uma análise qualificada e humanizada dos atendimentos.

Art. 4º Além do atendimento especializado e humanizado, a "Sala Lilás" poderá qualificar a coleta de provas para materialidade dos crimes de violência contra mulher.

Art. 5º Para a eficaz execução da presente lei e a efetiva ação de acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência, as unidades de saúde do município deverão conter em suas unidades:

- I - Testes rápidos para IST;
- II - Medicamentos para profilaxia;
- III - Contracepção de emergência;
- IV - Kits para coleta de vestígios da violência sexual – para os locais cadastrados como referência para atenção integral às pessoas em situação de violência sexual;
- V - Materiais, insumos e serviços de apoio para cuidado às lesões físicas;
- VI - Sistemas de Informação Integrados – evitando revitimização;
- VII - Materiais Informativos e de apoio - cartilhas, folders sobre os diferentes tipos de violência, direitos, rede de atendimento e formas de denúncia em linguagem clara e acessível;
- VIII - Ficha de Notificação Compulsória no local de atendimento das mulheres, observando o sigilo e privacidade da pessoa sob cuidados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para ampliar a rede de apoio às vítimas.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.808

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Campina Grande, a Semana Municipal do Escoteiro, a ser comemorada anualmente na semana em que recai o dia 23 de abril, data do Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2º A Semana Municipal do Escoteiro tem como objetivos:

- I - Valorizar e divulgar o escotismo como movimento educacional, voluntário e apartidário, de caráter não formal, que

visa ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens;

II - Promover a integração entre os grupos escoteiros do município e a sociedade civil;

III - Incentivar práticas de cidadania, solidariedade, respeito ao meio ambiente, disciplina e responsabilidade social;

IV - Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos escoteiros no fortalecimento da comunidade e na formação de lideranças jovens.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Escoteiro, poderão ser realizadas, com o apoio da administração pública municipal, instituições de ensino, entidades civis e os grupos escoteiros locais, as seguintes atividades:

I - Ações educativas em escolas e espaços públicos sobre os valores e práticas do escotismo;

II - Exposições, desfiles, apresentações culturais e cerimônias cívicas;

III - Campanhas solidárias, atividades ambientais, oficinas e trilhas educativas;

IV - Divulgação da história do escotismo em Campina Grande.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a programação da Semana Municipal do Escoteiro.

Art. 5º A Semana Municipal do Escoteiro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.827

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PRÉ-NATAL PSICOLÓGICO OBRIGATÓRIO PARA AS GESTANTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Pré-natal Psicológico" no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a promoção da saúde mental materna, com o intuito de identificar precocemente os fatores de risco, tais

como históricos de transtornos mentais, violência doméstica ou vulnerabilidade social.

Art. 2º O Projeto "Pré-Natal Psicológico" será desenvolvido pela Secretária Municipal de Saúde, sendo obrigatório sua implementação em todas as unidades de saúde que realizem pré-natal e buscará alcançar todas as gestantes do Município.

Art. 3º Compreendendo a Atenção Básica quanto a porta de entrada do Sistema Único de Saúde, além de oportunidade profilática de diversas intercorrências, a inclusão do "Pré-natal Psicológico" na Atenção Básica é fundamental para:

I - Buscar a prevenção de complicações, reduzindo o impacto de transtornos mentais sobre a saúde da mãe e do bebê;

II - Fortalecer o vínculo familiar, preparando emocionalmente a mulher para a maternidade, fortalecendo o vínculo mãe-bebê e promovendo um ambiente familiar saudável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do "Pré-natal psicológico" em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para o bom funcionamento do Projeto.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.830

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTILHA DOS DIREITOS DOS AUTISTAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Público a criar a Cartilha dos Direitos dos Autistas, no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A Cartilha de que trata o caput deste artigo tem como objetivo viabilizar o acesso às informações sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Cartilha dos Direitos dos Autistas será elaborada e disponibilizada pelo PROCON Municipal de Campina Grande.

Art. 3º A Cartilha dos Direitos dos Autistas será em linguagem simples, ilustrada com figuras que facilitem a interpretação e abordará os seguintes temas:

I - O que é o autismo;

II - Sinais precoces do autismo;

III - Direitos da pessoa com autismo e Direitos Fundamentais;

IV - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

V - Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 12.146/2015);

VI - Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII - Seus direitos enquanto consumidor, dentre outros assuntos pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo, através do PROCON, promoverá a elaboração e ampla divulgação da Cartilha dos Direitos dos Autistas, que deverá ser disponibilizada também no site eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta cartilha poderá ser atualizada quando preciso for diante da evolução e fortalecimento das políticas públicas para esta área.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.840

De 02 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do município de Campina Grande, a obrigatoriedade da oferta de capacitação continuada e especializada aos profissionais da educação, visando ao atendimento educacional adequado e inclusivo de crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

Art. 2º São destinatários da capacitação referida no caput do artigo anterior:

I - Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - Coordenadores pedagógicos, diretores escolares e orientadores educacionais;

III - Profissionais de apoio escolar que atuem diretamente com estudantes com deficiência.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - Conhecimentos sobre as especificidades da Síndrome de Down;
- II - Estratégias pedagógicas e metodologias inclusivas;
- III - Estímulo à linguagem, autonomia, socialização e aprendizagem;
- IV - Direitos educacionais das pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- V - Avaliação e acompanhamento pedagógico inclusivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá ofertar a capacitação mediante:

- I - Parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou entidades especializadas;
- II - Por meio de formações presenciais ou virtuais, nos períodos de planejamento pedagógico e em momentos definidos pelo calendário escolar.

Art. 5º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo:

- I - A carga horária mínima da capacitação;
- II - Os critérios para definição dos conteúdos programáticos e dos responsáveis pela formação;
- III - A periodicidade e certificação dos profissionais participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.841

De 02 de Julho de 2025.

CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS HOMENS PARA ALERTAR E PREVENIR DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Atenção à Saúde dos Homens, destinada a alertar e orientar sobre o

diagnóstico precoce e prevenção de doenças, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, conforme recomendação das equipes de saúde da Rede Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Palestras sobre a saúde masculina;
- II. Aferição da pressão arterial e orientações nutricionais;
- III. Encaminhamentos para consultas e exames.

Art. 3º As unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos disponibilizarão os seguintes exames:

- I. Exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde;
- II. Exames de imagem, incluindo ultrassonografias e outros conforme necessidade;
- III. Exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) para rastreamento do câncer de próstata;
- IV. Exame de glicemia para monitoramento do diabetes;
- V. Exames de colesterol e triglicerídeos.

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no caput deste artigo, considerando o histórico de saúde do paciente.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.845

De 02 de Julho de 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DOCENTE – CMD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação da Carteira Municipal Docente – CMD, documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada.

Parágrafo único. A CMD terá fé pública e validade em todo o território Municipal.

Art. 2º A CMD tem por objetivos:

- I - identificar os professores das redes pública e privada de educação;
- II - promover a valorização e o reconhecimento dos professores; e
- III - facilitar o acesso às prerrogativas decorrentes da condição de professor.

Art. 3º A CMD conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;
- II - órgão ou instituição de ensino em que o identificado trabalha, com indicação público e/ou privado;
- III - data de expedição do documento;
- IV - data de validade do documento;
- V - fotografia, no formato 3x4 cm, do identificado;
- VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - inscrição "Válida em todo o território Municipal";
- VIII - assinatura do dirigente do órgão expedidor; e
- IX - o código de barras bidimensional no padrão QR Code (quick response code).

Art. 4º As normas para a expedição, a validade e o modelo do documento de identidade de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º As Escolas e Faculdades públicas e privadas fornecerão ao Município as informações e os dados necessários para a manutenção e a atualização da base de dados de profissionais da educação, conforme disposto em ato do Ministério da Educação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.846**De 02 de Julho de 2025.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ACOLHE JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, VOLTADO PARA JOVENS COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Acolhe Juventude, voltado para jovens com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa Acolhe Juventude tem como objetivos principais a redução da quantidade de jovens em situação de rua, a expansão de políticas públicas de moradia, o acolhimento e fortalecimento dos jovens para a inclusão social, a proteção dos jovens preservando suas condições de autonomia e independência, e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, como também com famílias voluntárias, para auxiliar na administração das moradias ou em outros aspectos logísticos do Programa Acolhe Juventude.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos jovens serão os da área de Assistência Social do Município, e terão a função de orientar e monitorar os participantes do programa conforme as legislações e diretrizes vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.847**De 02 de Julho de 2025.****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CABEAMENTO INATIVO OU IRREGULAR NOS POSTES UTILIZADOS PARA REDE DE INTERNET NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção, organização e retirada de fios inativos ou inutilizados nos postes utilizados para cabeamento de rede de internet na cidade de Campina Grande – PB, visando a segurança da população e a melhoria da infraestrutura urbana.

§ 1º A manutenção do cabeamento deverá ser realizada de forma periódica pelas empresas responsáveis, sendo obrigatória a remoção dos fios em desuso dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constatação da inutilidade do cabeamento.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se cabeamento inativo todo aquele que não esteja sendo utilizado para a prestação de serviços de telecomunicações ou internet por um período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º O descumprimento desta obrigação acarretará as penalidades previstas nesta Lei, conforme os prazos e sanções estabelecidos.

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações e internet são as responsáveis diretas pela manutenção e remoção do cabeamento excedente, devendo observar as disposições da Lei Federal nº 13.116/2015, que trata da instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

§ 1º As empresas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente um relatório semestral detalhando a situação do cabeamento aéreo, contendo a quantidade de fios retirados e as ações de manutenção realizadas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do relatório, para avaliar as informações prestadas e, se necessário, notificar a empresa para correções ou providências adicionais.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações deverão realizar inspeções periódicas obrigatórias a cada 6 (seis) meses para identificar cabeamentos em desuso, garantindo a segurança e evitando a superlotação dos fios nos postes.

§ 1º A inspeção deverá ser documentada e enviada ao Município, conforme previsto no Art. 10 da Lei Federal nº 9.472/1997, que regulamenta a organização dos serviços de telecomunicações e as atribuições da Anatel.

§ 2º Caso a empresa não realize a devida inspeção, o Município poderá realizar auditoria e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica que disponibilizam os postes para compartilhamento deverão notificar as empresas responsáveis pelo cabeamento irregular ou inutilizado, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 1º Se, após o prazo estipulado, a empresa não providenciar a retirada dos fios, a concessionária poderá realizar a remoção do

cabeamento e cobrar os custos operacionais da empresa responsável, conforme previsto na Resolução nº 797/2017 da Anatel, que disciplina o compartilhamento de infraestrutura.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias e convênios com as concessionárias de energia elétrica para auxiliar na fiscalização e cumprimento desta Lei, garantindo a segurança e organização do cabeamento.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará penalidades às empresas responsáveis, conforme segue:

I - Advertência formal na primeira infração, com notificação oficial e prazo de 30 (trinta) dias para correção;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência no período de 12 meses;

III - Multa progressiva em 50% para cada nova reincidência dentro do período de 12 meses;

IV - Suspensão da licença municipal de operação para empresas que descumprirem reiteradamente as disposições desta Lei por 3 (três) infrações consecutivas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que poderá receber denúncias da população sobre o descumprimento das normas estabelecidas.

§ 1º Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de fios soltos, cabos rompidos ou excesso de cabeamento nos postes por meio de canais oficiais da Prefeitura.

§ 2º As denúncias recebidas deverão ser analisadas em até 30 (trinta) dias, e, se constatada a irregularidade, a empresa responsável será notificada para regularização dentro do prazo estabelecido no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações deverão apresentar um plano de reorganização do cabeamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 1º O plano deverá conter um cronograma detalhado de retirada de fios obsoletos e de manutenção dos cabeamentos ativos.

§ 2º A ausência do plano dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa às penalidades descritas no Art. 5º desta Lei.

Art. 8º A Prefeitura poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, bem como com empresas do setor privado, para facilitar a fiscalização e viabilizar a organização do cabeamento nos postes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.854

De 02 de Julho de 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO "O MAIOR FESTIVAL DE

QUADRILHAS JUNINAS DO MUNDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande-PB o evento "O Maior Festival de Quadrilhas Juninas do Mundo".

Art. 2º Fica instituído que a realização do evento "O Maior Festival de Quadrilha Junina do Mundo" será promovida pelo Grupo de Cultura Popular Quadrilha Junina Moleka 100 Vergonha, inscrito sob CNPJ nº 07.503.421/0001-84.

Art. 3º O evento "O Maior Festival de Quadrilhas Juninas do Mundo" será realizado anualmente durante o período junino, dentro da programação do Maior São João do Mundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.855

De 02 de Julho de 2025.

DENOMINA DE RUA DOMINGOS CARNEIRO DOS SANTOS, UMA DAS NOVAS RUAS DE NOSSA CIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de Rua **DOMINGOS CARNEIRO DOS SANTOS**, uma das novas ruas da nossa cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 9.856

De 02 de Julho de 2025.

FICA DENOMINADA DE JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA, UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ VICTOR PEREIRA CUNHA** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0959/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0820976-61.2024.8.15.0001** do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 65.462/2025**,

RESOLVE:

Conceder **ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional**, ao servidor **CICERO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula 3627, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Campina Grande, 27 de agosto de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
05.012/2025/FMCA/PMCG
Processo Administrativo nº 1.036/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Assistência Social, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05.012/2025/FMCA/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica **CARLOS VICTOR DE SOUSA MEDEIROS**, inscrita no CNPJ: 19.172.198/0001-19 com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, ATRAVÉS DOS RECURSOS CONTIDOS NO FMCA – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA AÇÕES, FORMAÇÕES E CONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELO CONSELHO EM PARCERIA COM OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**, embasada no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, no valor total R\$ 42.500 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: **08 243 1019 2142 - Ações programas aprovados pelo Conselho.** Elemento da Despesa: **3390.39.** Fonte de Recursos: **15001000,** conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de setembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE Nº 05.007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1254/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE Nº 05.007/2025,** cujo objeto é a **Locação de Imóvel situado a Rua Presidente Roosevelt, 408 – Alto Branco - Campina Grande- PB,** em favor da Empresa JSE – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.861.836/0001-34., valor de **75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais),** de acordo, com o fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 24 de setembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE Nº 05.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1278/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE Nº 05.008/2025,** cujo objeto é a **Locação de Imóvel situado a Rua Joaquim Caroca, 173 – Bodocongó - Campina Grande- PB,** em favor da Empresa JSE – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.861.836/0001-34., valor de **68.728,08 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavos),** de acordo, com o fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 24 de setembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.108/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.108/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 50.570.701 JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025-11. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 004/2025-11, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.244.1019.2132 / 08.243.1019.2135/ 08.244.1019.2136 / 08.243.1026.2139 / 08.122.2001.2141. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.080,25 (SETE MIL, OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 23.09.2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PORTARIA Nº 026/2025

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para a função de Responsáveis pela elaboração da fase interna das Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) JOSÉ LUÍS DE SOUZA – MAT. 30.179
- b) AMÉLIA VALESKA GOMES RODRIGUES VASCONCELOS – MAT. 30.617
- c) WÊNIO VASCONCELOS CATÃO – MAT. 31441

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01(um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de setembro de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 027/2025

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

I. GESTOR DE CONTRATOS:

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA - Mat. (30.047)

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

- José Luís de Souza - Mat. 30.179 -- contratos cujo objetivo seja: locação de infraestrutura para eventos e outros Serviços/Aquisição de Terceiros de pessoa Física e Jurídica;
- Gabriella Maria Freitas Alves Fernandes - Mat. 30.057 – contratos cujo objetivo seja: consumo de combustível, Aluguel de imóvel, Serviço de Internet;
- Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21.066 – contratos cujo objeto seja: Material de Consumo (Material de Limpeza, Material de Expediente, Consumo de água mineral, consumo de gás de cozinha)

II.I - Para contratos de prestação de serviços em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designado o servidor: José Luís de Souza - Mat. 30.179;

II.II - Para contratos que abrangem bens e consumo em geral não especificados nos incisos anteriores, fica designada a servidora Roberta Caroline G. Jordão de Souza - Mat. 21.066;

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 24 de setembro de 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.226/2025
DISPENSA 11.0005/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo nº1.226/2025, DISPENSA 11.0005/2025 referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às demandas da Secretaria de Agricultura do Município, RATIFICA a Dispensa, em favor da empresa ANA HELLOYSA ALBUQUERQUE HENRIQUES, CNPJ: 58.554.600/0001-81, no valor de R\$ 21.839,20 (vinte e um mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), retifico o fundamento no Artigo 75, II da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 23 de setembro de 2025

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campina Grande – IPSEM RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO IPSEM NA OFICINA TÉCNICA CONJUNTA NACIONAL ANEPREM/MPS - REGULARIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP), A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 26 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO DA UNIESP, EM CABEDELO/PB, conforme Processo Administrativo sob o Nº 038/2025, com a ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM, Inscrita no CNPJ sob o Nº 02.869.624/0001-75, no valor total de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021. e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. Funcional Programática: 09.122.2001.2100 – manutenção das atividades administrativas. elemento da despesa: 3390.39. fonte de recursos: 1800 (RPPS). Campina Grande - PB, 24 de setembro de 2025.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR
Presidente do IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB – IPSEM, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 032/2025, em favor da EMPRESA PH LOCACOES E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.981.544/0001-70, no valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 24 de setembro de 2025.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR
Presidente do IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADESÃO Nº 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
003/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A ADESÃO Nº 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 ORIUNDA DO

PREGÃO ELETRÔNICO 0041/2025/SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - PB, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 033/2025, COM A EMPRESA SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ Nº 21.179.250/0001-00, NO VALOR TOTAL DE R\$ 200.233,56 (DUZENTOS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 86, § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021. E SUAS ALTERAÇÕES., CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.2001.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1800 (RPPS). CAMPINA GRANDE - PB, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR
Presidente do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2025. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PH LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 03.981.544/0001-70. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, PB – IPSEM. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 008/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE SETEMBRO DE 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

ADESÃO Nº 18.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a Adesão Nº 18.002/2025 à Ata de Registro de Preços Nº 014/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 071/2024, conduzido pelo Município de Sacramento, Minas Gerais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

DO PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.483.643/0001-97 no valor total de R\$ 572.951,52 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um mil e cinquenta e dois reais), com fundamento no art. 86, §3º, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Justificativa da Assessoria de Planejamento e respectivo Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB